



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

LEI Nº 009/2018, DE 23 DE outubro DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, e de criar a Gratificação por Fiscalização da Atividade de Trânsito Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal de fiscalização e orientação do Trânsito no Município de Alagoinha do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ SR. JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, com a finalidade de cooperação mútua entre o Município de Alagoinha do Piauí e o Estado do Piauí, com suporte nos Art. 21, 23, 24 e 25 da lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), tendo em vista a delegação da competência das atividades de fiscalização e controle operacional de trânsito e transporte em âmbito do Município de Alagoinha do Piauí.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Fiscalização da Atividade de Trânsito Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem a atividade municipal de Fiscalização do Trânsito na circunstância do Município, por força de convênio celebrado com o Estado do Piauí.

§ 1º. O valor da gratificação será fixado pelo Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades, objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º. Os valores da gratificação poderão ser revistos de acordo com a Legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

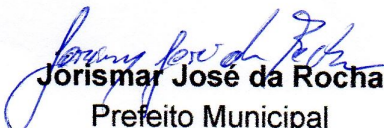
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

Art. 3º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, 23 de outubro de 2018.


Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data, 23 de outubro de 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se e registre-se e cumpra-se esta Lei.
Em 23 de outubro de 2018

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001-00
Aprovado em 29 de Março
Discussão por 06 SEUS VEREADORES
Sala das sessões, em 15/03/2019
Samuel Antônio de Sá
Secretário da Câmara Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se,
registre-se e cumpra-se, sala das sessões.
Em 15/03/2019
José Adilson Nunes
Presidente da Câmara Municipal



José Adilson Nunes
VEREADOR / PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL

Francisco Leandro de Carvalho
Vereador / Vice - Presidente
Câmara Municipal

Samuel Antônio de Sá
VEREADOR / SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Alves Gonzaga
VEREADOR / CÂMARA MUNICIPAL

Verilson Virgílio de Sousa
VEREADOR / CÂMARA MUNICIPAL

Maria Solinauba das Mercês
Vereadora / Câmara Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se,
registre-se e cumpra-se sala das Sessões.
Em 29/03/2019
José Maria José de Fátima
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA
Nesta data, 29/03/2019
José Maria José de Fátima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente legislação tem por finalidade delegar competência a Polícia Militar do Estado do Piauí, Grupamento da Polícia Militar de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, para atuar na Fiscalização e no controle operacional de trânsito e transporte no âmbito da circunstância do nosso Município, com o objetivo de garantir aos usuários das vias públicas o exercício do direito de trânsito seguro.

Nesse mister, vale a pena destacar as disposições contidas no § 2º do 1º da Lei nº 9.503/97, que assim menciona: *“O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a este, cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”.*

Acrescenta-se, ainda, que a Lei nº 9.503/97 em seu Art. 1º, §3º, faz a seguinte menção: *“Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício direito do trânsito seguro”.*

Em vista disso, sobretudo por entender que a Polícia Militar do Piauí, dispõe de pessoal tecnicamente qualificado para o exercício das atividades de fiscalização e controle operacional do trânsito, julgou-se ser essa a forma mais adequada para se organizar a circulação de veículos em nosso município, principalmente no que tange a cidade, levando-se em conta os benefícios a serem alcançados, especialmente considerando que a ausência do poder público no sentido ora mencionado poderá gerar situações de insatisfação que impliquem em quebra da ordem pública no trânsito.

Deste modo, conclui-se que o pretense Projeto de Lei além de atender aos objetivos propostos na Lei nº 9.503/97 contribui também para motivar a ação integrada das instituições pela fiscalização e controle operacional de trânsito dentre dos limites de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

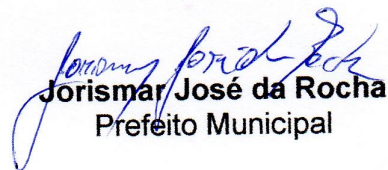
Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

atuação do município de Alagoinha do Piauí/PI, sobretudo possibilita o intercâmbio de informações, conhecimentos e metodologias de trabalho aplicadas ao controle de tráfego de veículos nas vias públicas.

Finalmente, compartilho com Vossas Excelências o compromisso de tornar o município de Alagoinha do Piauí, um município justo e desenvolvido, na busca da melhoria das condições de vida da nossa população.

Respeitosamente,


Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal